

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário n° 474

Inexigibilidade n° 46/2014

Unidade Orçamentária: Semsau

Credor: Vemaq Veículos e Máquinas Ltda-me

AV:CASTELO BRANCO/21101

BAIRRO: Industrial-CACOAL/RO

Valor: R\$ 2.030,94 (dois e trinta reais e noventa e quatro centavos).

OBJETO: *Aquisição de material de consumo: peças, para Caminhonete S10 ano 2013 modelo 2014 placa NCC 7094.*

VALOR TOTAL: 2.030,94 (dois e trinta reais e noventa e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n° 2.960/PMMA/2014, de 15/07/2014, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para **Aquisição de material de consumo, peças, para a manutenção do veículo caminhonete S10 ano 2013 modelo 2014, placa NCC 7094, para a segunda revisão na autorizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza/RO.** Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; Consoante o art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Aquisição de material de consumo, peças, para a manutenção do veículo caminhonete S10 ano 2013 modelo 2014, placa NCC 7094, para a segunda revisão na autorizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza/RO.** que é a única Empresa que tem a carta de Exclusividade da Região. Sendo o valor estimado da presente aquisição em **R\$ 2.030,94 (dois e trinta reais e noventa e quatro centavos).**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei n° 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-19 de Setembro de 2014.

Elias Vieira Amorim
Presidente da CPL

Ana Claudia L. Pereira
Membro

Valdeir Ferreira de Souza
Membro